



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 522 - DE: 19.04.2012

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

“ CRIA A SALA DA TRANSPARÊNCIA NO PODER LEGISLATIVO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criada no Poder Legislativo Municipal de Igarapava, a **SALA DA TRANSPARÊNCIA**, espaço destinado à prestação de informações a todo e qualquer cidadão, entidades de classes, judiciário, e outros afins, sobre todas as informações referente à execução financeiro -- orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei estabelece normas para acesso a informações, prestações de contas e promoção da transparência nas finanças publicas da Câmara Municipal de Igarapava, com amparo no artigo 37, caput e § 3. inciso II da Constituição Federal.

Art. 3º - Os atos administrativos do Poder Legislativo Municipal de Igarapava estão subordinados ao principio constitucional da publicidade e deverão estar sempre à disposição de todos os munícipes em forma sistematizada, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º - Toda a documentação relativa aos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, incluindo toda gestão dos recursos públicos, ficará à disposição dos munícipes que dela receberá cópia gratuita mediante solicitação escrita, no prazo de La lei, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal dará ampla divulgação e publicidade de todos os procedimentos licitatórios, inclusive contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 2º - Os documentos ficarão à disposição dos munícipes que dela receberá cópia gratuita mediante solicitação escrita através de requerimento devidamente protocolado, acompanhado da cópia do RG e Titulo de Eleitor e comprovação de estar em dia com o serviço eleitoral, no prazo de **vinte (20) dias**, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - O Requerimento formulado pelo cidadão, deverá ser certo e determinado, isto é, deverá expor as razões e seus objetivos de clara e transparente.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a Resolução Privativa nº 004/2012 de 28/02/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos dezenove de abril de 2012.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, da seguinte forma:

ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo